



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 06/06/96

Jornal O Paraná

João Visto
CONT.

LEI Nº 200/96

SÚMULA- CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º-Fica por força desta Lei, criado o Conselho Comunitário Municipal de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste

Art. 2º- O Conselho Comunitário Municipal de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, é um órgão auxiliar, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e terá caráter de Assessoria dos serviços de segurança e trânsito da cidade, no que for de peculiar interesse do Município, compreendendo:

a- informar sobre requerimento de concessão, transferências e cancelamento de pontos de táxi;

b- planejamento e orientação do trânsito urbano de veículos em geral, e sinalização das vias públicas da cidade;

c- opinar sobre concorrências públicas, para exploração de serviços de Transporte Coletivo;

d- opinar sobre alterações das tarifas, ampliação, criação e modificação das linhas de transportes coletivos;

e- opinar sobre assuntos pertinentes ao trânsito local;

f- cooperar com as autoridades públicas, em benefício da regularidade de segurança e do trânsito do Município;

g- promover e coordenar, campanhas educativas de segurança e trânsito.

Art. 3º- O Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, poderá participar de organismos que deliberem sobre acidentes de trânsito, verificados no Município, quando solicitado pela chefia da circunscrição local.

Art. 4º- O Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, será integrado:

a- por um Presidente, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;

b- por um representante da circunscrição de trânsito local;

c- um representante do sindicato dos condutores autônomos de veículos rodoviários de Santa Tereza do Oeste;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (046) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

d- dois Vereadores da Câmara Municipal, eleitos em Plenário
e- dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo Único- Poderá também integrar o Conselho, sem direito a voto, 1 (um) Secretário Executivo, encarregado de todos o expediente do Conselho, e que se incumbirá inclusive, do encaminhamento ao Presidente, dos processos para informações e despachos devidos.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, será de 2 (dois) anos.

Art. 6º- O Conselho Comunitário de Segurança e Trânsito de Santa Tereza do Oeste, será o órgão encarregado de prestar a cooperação necessária à circunscrição de Trânsito local, e outros organismos de segurança, com a finalidade de facilitar a missão destes, no que se refere ao cumprimento das exigências legais em todo o território do Município.

Art. 7º- O Executivo Municipal, poderá consignar em Orçamento Municipal, as dotações ou abrir créditos especiais necessários, para o funcionamento do Conselho, para que este órgão possa cumprir com suas finalidade, para que é criado.

Art. 8º- O Conselho decidirá, por maioria de votos quando o assunto em análise, não tiver já disciplinado em dispositivo legal.

Art. 9º- O Conselho poderá, com voto dos demais membros, atribuir ao seu Presidente competência para, em seu nome, assessorar, informar e sugerir as medidas de suas atribuições, diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 10- Na primeira reunião do Conselho, após sua constituição, deverá ser disciplinado o funcionamento das reuniões e do que mais for de seu particular interesse, dentro dos seus limites de sua competência.

Art. 11- O Executivo Municipal, dentro de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, regulamentará a matéria em questão.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Tereza do Oeste em, 05 de junho de 1996


FRANCISCO MENIN

Prefeito Municipal